



PROCESSO Nº 8826/2015
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2015
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
INTERESSADO HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES – Prefeito Municipal
RELATOR CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO

Tratam os autos das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca**, exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, prestadas a este Tribunal com fundamento nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; 210, inciso I, da Constituição Estadual; 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); 29, inciso I e 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT); e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

Do Relatório Preliminar de Auditoria, extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo *sub judice*:

1. RECEITA CONSOLIDADA

Segundo a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ponte Branca, Lei **520/2014**, de 09/12/2014, foi estimada receita e fixada despesa em R\$ **11.200.000,00**. Foi autorizado na LOA até o limite de 35% das despesas para a abertura de créditos adicionais suplementares.

De acordo com a SECEX, a receita efetivamente arrecadada foi de R\$ **10.906.629,57**, exceto a Intraorçamentária, conforme demonstrado no Relatório Técnico e no Anexo 12 – APLIC consolidado.



2. DESPESA CONSOLIDADA

Informou a Equipe Técnica que a despesa autorizada, para o exercício de 2015, foi no valor de **R\$ 11.200.000,00** sendo empenhado o montante de **R\$ 9.921.497,25**, excluindo-se a intraorçamentária.

3. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

3.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212, da Constituição da República) e o FUNDEB (art. 60, da ADCT e da Lei 11.494/2007).

Segundo a Equipe Técnica, foi aplicado o montante de **R\$ 3.019.488,53**, correspondente a **29,39%** da receita base de R\$ 8.380.224,98, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ainda, foi arrecadado, no FUNDEB, o valor de **R\$ 566.620,67** sendo destinado o valor de **R\$ 530.629,10**, para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondente a **93,64%** da receita do referido fundo.

3.2. Saúde

Conforme informado pela Equipe de Auditoria, o Município aplicou o montante de **R\$ 1.257.003,74** correspondente a 20,33% da receita base de R\$ 8.380.224,98, em ações e serviços públicos de saúde.

3.3. Pessoal

3.3.1. Regime Previdenciário

Consta, no Relatório Técnico Preliminar, que os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais, ao Regime Geral (INSS).

3.3.2. Limites Legais



Conforme apurado pela Equipe Técnica, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 3.144.641,67**, correspondente a **30,52%** da RCL de **R\$ 10.301.872,13**, assegurando o cumprimento do limite máximo de **54%** estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

Já, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R\$ 385.170,07**, correspondente a **3,73%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido na LRF.

E, por fim, os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 3.529.811,74**, correspondente a **34,26%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

3.4. Repasses ao Legislativo

A Equipe de Auditoria informou, no Relatório Preliminar, que, para o exercício de 2015, foram previstos repasses ao Legislativo no valor de **R\$ 637.756,19** conforme a Lei Orçamentária Anual 520/2014, sendo repassado o montante de **R\$ 548.628,79**, correspondentes a **6,90%** da receita base de **R\$ 7.947.170,78**, em cumprimento ao limite máximo de 7%, estabelecido pela Constituição Federal.

Informou, ainda, que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em observância ao art. 29-A, § 2º, inc. II e III, CF.

3.5. Dívida Pública

Segundo apontamento técnico, o Quociente do Limite de Endividamento foi de 0,00, ou seja, o Município não possui saldo de dívida consolidada líquida. Assim, o montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal 40/01 e 43/01.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS

4.1. Resultados de políticas públicas da educação.



Consta no Relatório de Auditoria que a Prefeitura Municipal de Ponte Branca alcançou o **escore 8,3** do máximo de 10, comparados à média do Brasil referentes às políticas públicas da Educação.

4.2. Resultados de políticas públicas da saúde.

Por outro lado, na área da saúde a Equipe de Auditoria informou que o escore alcançado pela Prefeitura de Ponte Branca com relação às políticas públicas de Saúde foi de 6,0 do máximo de 10, comparados à média do Brasil.

5. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso desenvolveu o Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios de Mato Grosso, cujo objetivo é apurar e disseminar informações sobre a qualidade da gestão fiscal dos municípios, identificando a eficácia fiscal no equilíbrio das receitas e despesas, cujos resultados impactam diretamente nas políticas públicas.

A disseminação do Indicador e dos respectivos índices auxilia nos controles externos, interno e social, e na tomada de decisões referentes ao gasto público e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda. Essas informações são extraídas do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.



O indicador é uma fórmula composta pela média de 6 índices com seus respectivos pesos. Os indicadores são:

- **Receita Própria Tributária** – indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- **Despesa com Pessoal** - representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;
- **Investimentos** - acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;
- **Liquidez** – revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS.
- **Custo da Dívida** - avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
- **Resultado Orçamentário do RPPS** – verifica o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando instituído pelo município.

No caso de Ponte Branca, em que o Município instituiu o Regime Próprio de Previdência, para os índices da Receita Própria Tributária, da Despesa com Pessoal, de Investimento e de Liquidez, o peso é de 20% e para os índices do Custo da Dívida e do Resultado Orçamentário do RPPS, o peso é de 10%.

O índice varia entre 0 e 1, quanto maior, melhor é a gestão fiscal do município.

Em 2015, o Município de Ponte Branca atingiu a **52ª posição** no ranking geral do Estado. No IGFM Geral, ficou classificado como **B**, que significa **BOA GESTÃO**. Conforme se verifica no quadro abaixo, somente em um índice ficou abaixo da média geral do Estado de Mato Grosso:

IGFM-MT/TCE - 2015							
	Receita	Despesa	Investimento	Liquidez	Custo Dívida	Resultado	IGFM-



	Própria Tributária	com Pessoal				Orçamentário do RPPS	MT/TCE
Média MT	0,48	0,47	0,54	0,85	0,35	0,57	0,52
Ponte Branca	0,37	1,00	0,60	1,00	0,00	0,32	0,52

6. TRANSPARÊNCIA

6.1. Audiências públicas

Segundo a Equipe de Auditoria, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, em observância ao art. 48, parágrafo único, LRF.

Ainda, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 9, § 4º, LRF.

6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

Consta, no Relatório Técnico, que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração e os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, ambos em observância aos artigos 48 e 49 da LRF.

Ainda, os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais, em cumprimento ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, artigo 6, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

7. APONTAMENTOS PRELIMINARES

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração de **2** irregularidades nas Contas Anuais de Governo do Município de



Ponte Branca, exercício de 2015, sob a gestão do Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, a saber:

1) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) Com base na análise do Balanço Patrimonial Consolidado do Município de Ponte Branca, verifica-se a ocorrência de déficit financeiro. DB99 – Tópico - 4.1.4.2.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)

2) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1) Não envio do PPA na data consignada, conforme Sistema Control-P do Tribunal de Contas, contrapondo-se Resolução Normativa do TCE 14/2007. - Tópico - 4.1.1. Plano Plurianual – PPA.

O Gestor foi devidamente citado para prestar esclarecimentos e, no exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa, ofertou sua defesa sobre as irregularidades acima averiguadas no Relatório Técnico Preliminar.

Posteriormente, a SECEX emitiu o devido Relatório Técnico de Defesa, opinando pela manutenção da irregularidade **DB99** e pelo saneamento da irregularidade **MB02**.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 4.848/2016**, de autoria do Procurador **Getúlio Velasco Moreira Filho**, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** às Contas Anuais de Governo do Município de Ponte Branca, exercício de 2015, sob a gestão do **Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, com recomendações.

É o Relatório.